

# **DEPRECIÇÃO: SEUS EFEITOS NO LUCRO E NA SUBSTITUIÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO**

Evandir Megliorini

Universidade Federal do ABC – UFABC

evandir.megliorini@ufabc.edu.br

Ary Silveira Bueno

Fundação Santo André

ary@aspr.com.br

## **Resumo**

A depreciação dos bens que integram o ativo imobilizado de uma empresa representa um custo ou despesa durante o período de vida útil dos bens. No entanto, sua apropriação como custo ou despesa é facultativa conforme a legislação fiscal. Não representa desembolso de caixa, configurando-se, portanto, em uma sobra de recursos que deve ser gerenciada no sentido de constituição de um fundo para substituição dos bens. Sua não apropriação ou sua apropriação como custos ou despesas que não condiz com a realidade do consumo dos bens sujeitos a depreciação influencia no lucro, não permitindo com isso uma análise adequada do desempenho de uma empresa. Esse artigo, caracterizado como pesquisa exploratória, foca em dois pontos a respeito da depreciação, sobre sua influência no real significado do lucro de uma empresa e, a formação de um fundo de recursos para ser usado quando da substituição dos bens do ativo imobilizado ao final de sua vida útil. Para isso, vale-se de uma situação hipotética a respeito da depreciação e sua aplicação em conformidade com a legislação tributária.

Palavras-Chaves: depreciação, vida útil, lucro.

## **1. Introdução**

A depreciação dos bens que compõem o ativo imobilizado de uma empresa corresponde ao consumo desses bens durante o período em que estiverem em uso na realização de atividades relativas a produção, administração ou vendas.

Dessa forma, para Iudícibus et al (2010, p. 247), “o custo de tais ativos deve ser alocado de maneira sistemática aos exercícios beneficiados por seu uso no decorrer de sua vida útil econômica”.

Assim, o valor correspondente a depreciação deve ser tratado como um elemento de custos ou despesas quer seja quando de estudos de viabilidade de um projeto de investimentos quer seja na apuração do resultado da empresa.

No entanto, a alocação do valor correspondente a depreciação nos custos ou despesas é facultativa ou não obrigatória. Isto está de acordo com o Art. 317 do Decreto 9.580 (BRASIL, 2018) que descreve que esse valor poderá ser computado como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, da ação da natureza e da obsolescência normal.

Ao não computar como custo ou despesa não se permite ter clareza sobre a real situação de uma empresa relativamente ao lucro e aos investimentos no ativo imobilizado. Além disso, a empresa aparenta ter menor custo em relação à concorrência que procede de forma adequada, o que pode induzir a praticar preços menores, prejudicando, com isso, o perfeito funcionamento de mercado.

Destaque-se a atenção que também deve ser dada quando a empresa apresentar prejuízo. Neste caso, sendo a depreciação contabilizada ou não, deve-se atentar para este efeito, sob os aspectos da gestão financeira e econômica da empresa.

A depreciação é um fator importante como recuperação do capital investido no ativo imobilizado, uma vez que, devidamente tratada, ao não proporcionar desembolso, o valor correspondente sobra no caixa da empresa, devendo constituir um fundo de recursos para ser usado quando da substituição de ativos ao final da vida útil.

Este artigo discorre sobre a depreciação dos bens do ativo imobilizado e que seu registro não deve focar apenas no cumprimento à legislação, mas que serve como importante informação à gestão da empresa. O presente trabalho foca em dois pontos, sobre a influência da depreciação no real significado do lucro ou do prejuízo de uma empresa e, a formação de um fundo de recursos para ser usado quando da substituição dos bens ao final de sua vida útil. Para isso, vale-se de uma situação hipotética a respeito da depreciação e sua aplicação em conformidade com a legislação tributária.

## **2. Metodologia**

O presente trabalho é caracterizado de acordo com o objetivo proposto, como uma pesquisa exploratória, tendo em vista que o objetivo reside em proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Será desenvolvido sob a forma de uma pesquisa bibliográfica, que conforme Cervo e Bervian (2002), procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas. Para Lakatos e Marconi (1994), a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que foi escrito sobre o assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem.

## **3. Depreciação: sua influência no lucro de uma empresa**

As empresas são constituídas com o propósito de produzir bens e serviços que satisfaçam os desejos e necessidades das pessoas. Em contrapartida, os empreendedores buscam um resultado econômico que atenda suas exigências em termos de retornos sobre os investimentos realizados. O lucro/resultado apurado pela Contabilidade pode ser considerado como um fator de sucesso ou não de uma empresa e, conseqüentemente, da satisfação das exigências dos empreendedores.

O lucro contábil, basicamente, tem a seguinte estrutura:

Receita Bruta

(-) ICMS

(=) Receita Líquida

(-) CPV/CMV/CSP

(=) Lucro Bruto

(-) Despesas Administrativas e Comerciais

(=) Lucro Operacional

(-) Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CS)

(=) Lucro ou Prejuízo

Entretanto, o valor que representa o Lucro pode ser obtido por diferentes procedimentos possibilitados por alternativas possíveis conforme as práticas contábeis em uso pela empresa, bem como da sistemática de tributação do IR/CS.

Entre as práticas contábeis, tem-se o método de custeio, os critérios de valorização dos estoques e os métodos de depreciação. Quanto ao IR/CS, a legislação fiscal considera, basicamente duas sistemáticas de se apurar o lucro sobre o qual se aplicam as alíquotas desses tributos: Lucro Real e Lucro Presumido. Na ausência da escrituração contábil, tem-se, ainda, o lucro arbitrado. Micros e pequenas empresas podem optar por uma forma diferenciada de tributação, o Simples Nacional, quando atenderem a determinados requisitos.

A diferença básica entre as sistemáticas de tributação do Lucro Real e Presumido reside na base do cálculo do IR/CS.

As empresas podem optar por uma sistemática ou outra, escolhendo aquela que lhe seja mais vantajosa em termos do montante de IR/CS a pagar, exceto aquelas empresas que se enquadram em determinadas situações previstas na legislação, como ter auferido receita bruta superior a R\$ 78.000.000,00 no ano-calendário anterior, conforme o Art. 257 do Decreto 9.580 (BRASIL, 2018) que são obrigadas ao Lucro Real. Mesmo tendo receita bruta igual ou inferior a esse montante, as empresas podem optar por essa sistemática de tributação ou então, pela sistemática do Lucro Presumido.

O lucro presumido, por sua vez, é uma forma simplificada de tributação em que o IR/CS são calculados com base em um percentual estabelecido nos artigos 591 e 592 do Decreto 9.580 (BRASIL, 2018) sobre o valor da Receita Bruta, independentemente se a empresa obteve lucro ou não no período. O Art. 591 fixa em 8% aplicado sobre a receita bruta para se determinar o lucro presumido e, o Art. 592 fixa percentuais específicos conforme a atividade exercida pela empresa.

Ressalta que no caso da opção pelo Lucro Presumido, as práticas contábeis utilizadas pela empresa na apuração dos custos e despesas não interferem no cálculo do IR/CS. Situação diferente ocorre quanto a sistemática do Lucro Real pela qual a base de cálculo destes tributos é influenciada pelos custos e despesas apropriados aos produtos e serviços.

Neste contexto, o lucro apresentado por uma empresa deve ser analisado sob um olhar crítico para compreender o verdadeiro resultado de uma empresa.

Para exemplificar, consideremos que uma empresa apresenta R\$ 60.000,00 de Lucro Operacional, assim calculado:

Receita Bruta .....	R\$ 220.000,00
(-) ICMS (18%) .....	R\$ 39.600,00

(=) Receita Líquida .....	R\$ 180.400,00
(-) C.P.V. ....	R\$ 104.000,00
(=) Lucro Bruto .....	R\$ 76.400,00
(-) Despesas Administrativas e Comerciais ...	R\$ 16.400,00
(=) Lucro Operacional .....	R\$ 60.000,00

Qual seria o valor do IR/CS bem como o Lucro Líquido dessa empresa?

Consideremos que a empresa apura os custos e despesas em conformidade com as normas e legislações pertinentes. Neste caso, o Lucro Operacional de R\$ 60.000,00 corresponde ao Lucro Contábil, o qual poderá coincidir ou não com o Lucro Tributável sobre o qual se aplicam as alíquotas do IR/CS.

Entretanto, a empresa necessitará realizar ajustes no Lucro Contábil caso utilize práticas contábeis para determinação dos custos e despesas que conflitem com as regras fiscais, entre elas, o critério de cálculo da depreciação. De acordo com o art. 319 do Decreto 9.580 (BRASIL, 2018), a quota de depreciação a ser apropriada como custo ou despesa corresponde a aplicação da taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição do ativo. Esse decreto, em seu artigo 320 delega a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda a publicação do prazo de vida útil admissível para efeito de depreciação de cada espécie de bem. A Instrução Normativa RFB 1700 (BRASIL, 2017) fixa esses prazos.

### **3.1. Métodos de depreciação dos ativos**

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2009), em seu pronunciamento nº 27, que trata do ativo imobilizado, diz que “O método de depreciação utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros”. Ainda, neste pronunciamento tem-se que a “A entidade seleciona o método que melhor reflita o padrão do consumo dos benefícios econômicos futuros esperados incorporados no ativo”.

Assim, vários métodos podem ser utilizados para efeito do cálculo da depreciação. Entre esses métodos tem-se o método das quotas constantes ou método linear, pelo qual se apropria como custo ou despesa um valor constante. Esse método corresponde aquele determinado pela legislação do Imposto de Renda.

Outro método, o das unidades produzidas se baseia no uso ou volume de produção esperados, que pode ser em quantidades físicas, horas de trabalho ou quilos processados e o método exponencial ou taxa constante pelo qual o valor da depreciação anual vai diminuindo com o tempo, presumindo a redução da capacidade de uso do bem.

Importante ressaltar que o método a ser utilizado pela empresa resulta de um julgamento baseado na experiência adquirida com o uso de seus ativos imobilizados.

### **3.2. Lucro apurado pela sistemática do lucro real**

Consideremos, por simplificação, que entre as práticas contábeis adotadas pela empresa apenas o critério de depreciação conflita com aquelas aceitas pela legislação do Imposto de Renda. Enquanto o fisco determina o método das quotas constantes, a empresa considera o método da quantidade produzida representada pelos quilos processados de matéria-prima.

Consideremos, também, que a empresa possua apenas uma máquina em sua linha de produção, com valor registrado no Ativo Imobilizado de R\$ 250.000,00. Estudos da engenharia de produção e de acordo com o fabricante, essa máquina tem expectativa de gerar a produção correspondente ao processamento de 50.000 quilos de matéria-prima.

No ano de apuração do resultado de R\$ 60.000,00 a empresa processou 8.000 kg de matéria prima e toda a produção foi vendida. Tem-se, então, que o custo correspondente a depreciação inclusa no CPV é de R\$ 40.000,00.

De acordo com a legislação tributária, para se determinar a base de cálculo do IR/CS, a empresa deve realizar o ajuste da diferença entre o valor apropriado como custo e o valor resultante do método das quotas constantes. Pelo método das quotas constantes, o valor da depreciação é R\$ 25.000,00, uma vez que essa máquina, conforme o fisco, tem vida útil de 10 anos.

De forma esquemática, o lucro tributável é calculado da seguinte maneira:

Lucro Operacional .....	R\$ 60.000,00
(+) Adições: Depreciação (método da quantidade produzida) .....	R\$ 40.000,00
(-) Exclusões: Depreciação (método das quotas constantes) .....	R\$ 25.000,00
(=) Lucro Tributável .....	R\$ 75.000,00

Sobre esse valor aplica-se a alíquota do IR/CS. Consideremos alíquota de 25% referente ao Imposto de Renda e de 9% de Contribuição Social. Desse modo, o valor do IR/CS é R\$ 25.500,00.

Assim, o lucro líquido da empresa é:

(=) Lucro Operacional .....	R\$ 60.000,00
(-) I.R. e C.S. ....	R\$ 25.500,00
(=) Lucro Líquido .....	R\$ 34.500,00

### **3.3. Lucro apurado pela sistemática do lucro presumido**

Consideremos que a presunção do lucro tributável dessa empresa seja de 8% aplicado sobre a receita bruta. Assim, o lucro tributável é R\$ 17.600,00.

Sobre esse valor aplica-se a alíquota do IR/CS. Consideremos alíquota de 25% referente ao Imposto de Renda e de 9% de Contribuição Social. Desse modo, o valor do IR/CS corresponde a R\$ 5.984,00.

Assim, o lucro líquido da empresa é:

(=) Lucro Operacional .....	R\$ 60.000,00
(-) I.R. e C.S. ....	R\$ 5.984,00
(=) Lucro Líquido .....	R\$ 54.016,00

## **4. Aspecto financeiro da depreciação e a constituição de um fundo de reserva**

A depreciação é considerada como custo ou despesa, mas, efetivamente, não representa um desembolso de caixa durante o período de sua apuração. O desembolso ocorreu quando o bem foi adquirido.

A empresa adquire um bem cujo valor gasto é registrado no ativo imobilizado. Esse valor gradativamente vai sendo convertido em custo ou despesa por meio da depreciação durante o período em que o bem estiver em uso. Isso implica que a empresa estará recuperando o valor gasto com a aquisição do bem por meio das vendas realizadas. Assim se expressa Assaf Neto (1980) “[...] a depreciação é um custo sem assumir a forma de pagamento, que se introduz

periodicamente na empresa, a manutenção interna destes recursos constituir-se-á numa permanente fonte de financiamento para a empresa”.

Não representando custo ou despesa, o valor correspondente a depreciação torna-se uma disponibilidade financeira para a empresa, devendo ser computado como fundo de reserva. Entretanto, o valor da depreciação não sendo reservado podem ter outros destinos, como a distribuição aos sócios/acionistas como se lucro fossem ou pagamento de obrigações de curto prazo.

Para Oliveira (1982) a alocação das parcelas de depreciação aos custos consiste na determinação de uma parte do fluxo de caixa que não deve ser gasta ou distribuída aos proprietários da empresa sob pena de não ter recursos para a reposição dos bens.

Entretanto, ressalta Cipriano (2009), existem dificuldades reais sobre a compreensão prática e aplicação do conceito da depreciação, particularmente quando se trata de pequenas e médias indústrias, impedindo com isso, a possibilidade de atividades autossustentáveis.

Oda (2015), considera que muitas empresas não dão a devida importância ao controle do ativo imobilizado e da depreciação. Nesse caso, diz Oda (2015), que “[...] a tendência é que essa empresa passe a ter dificuldade para competir com a concorrência e não dispor de recursos financeiros quando decidir renovar seu imobilizado”. Conclui o autor que “Todas as empresas devem elaborar e adotar uma política de renovação do seu parque fabril”.

Assaf Neto (1980) descreve que:

Ao efetuar a depreciação, o empresário deverá estar acumulando recursos suficientes que lhe permitirão proceder, no momento oportuno, a substituição de seus equipamentos. É este o objetivo central do processo de depreciação. Não visa ele o lucro, mas a reposição dos equipamentos depreciados, em idênticas condições.

Como consequência, adverte Assaf Neto (1980), que a empresa que não efetua periodicamente a depreciação de seus bens imobilizados, ou considerar valores abaixo de um nível real, sofre um processo de deterioração em seu capital. Essa empresa irá observar que seus ativos perdem a capacidade de utilização, não dispondo de recursos suficientes para as substituições necessárias. Assim, lançará mão de fundos próprios com consequências negativas para o seu patrimônio Líquido. Finaliza o autor que isso é descapitalização da empresa.

Morais (2017) considera que a depreciação tem como objetivo a formação de um fundo, cuja finalidade é a recuperação contábil do capital aplicado. Diz o autor que “Na prática, é como se a empresa estivesse VENDENDO partículas de seu ativo imobilizado, decorrentes do



planejamento que resultou na formação do PREÇO de venda de seus produtos, mercadorias ou serviços para CADA cliente [...]”. Conclui dizendo que o objetivo é formar um fundo de caixa capaz de repor aquele bem, quando ocorrer a necessidade de sua reposição.

Megliorini (2018) ressalta que na prática, o valor correspondente a depreciação apropriado como custo está computado no saldo de uma das contas do Ativo Circulante (Caixa ou Duplicatas a Receber), que se não for segregado e destinado à constituição do fundo para reposição, fica disponível para uso no pagamento das obrigações de curto prazo, deixando de prover, neste caso, recursos par reposição dos bens.

Francischetti et al (2020) consideram que “O uso da depreciação pelas organizações deve ser muito mais estratégica e gerencial do que somente legal ou fiscal, que seguem os critérios e exigências do Regulamento do Imposto de Renda”.

Desse modo, os valores correspondentes a depreciação deveria constituir um fundo de recursos para substituição dos bens do ativo imobilizado no futuro.

Para ilustrar a formação desse fundo, consideremos que uma empresa adquira um equipamento cujo custo registrado no Ativo Imobilizado corresponde a R\$ 250.000,00. A empresa considerou que deveria apropriar valores de depreciação mais elevados nos anos iniciais da vida útil do equipamento, que foi estimado em 60 meses. Para determinar os valores mensais da depreciação, utilizou-se o Método Exponencial ou Método da Taxa Constante. Por este método, obtém-se uma taxa fixa aplicada sobre o valor contábil do ativo, obtida mediante o seguinte cálculo:

$$Td = 1 - \sqrt[N]{\frac{Vr}{Ca}}$$

Onde,

$Td$  = taxa de depreciação

$Vr$  = Valor residual

$Ca$  = Custo do ativo (ou Valor Contábil)

$N$  = Vida útil do ativo

A empresa estima que após 5 anos de uso, esse equipamento poderia ser vendido para um mercado de segunda mão, gerando R\$ 50.000,00 de receita líquida, sendo este seu valor residual.

Assim, a taxa fixa de depreciação é 0,026467398. Os valores mensais da depreciação constam do Quadro 1.

Quadro 1. Depreciação Mensal

Meses	Depreciação		Valor Contábil
	Mensal	Acumulada	
0			250.000,00
1	6.616,85	6.616,85	243.383,15
2	6.441,72	13.058,57	236.941,43
3	6.271,22	19.329,79	230.670,21
4	6.105,24	25.435,03	224.564,97
5	5.943,65	31.378,68	218.621,32
....	....	....	....
56	1.513,31	194.336,82	55.663,18
57	1.473,26	195.810,08	54.189,92
58	1.434,27	197.244,35	52.755,65
59	1.396,30	198.640,65	51.359,35
60	1.359,35	200.000,00	50.000,00

Os valores mensais da depreciação serão aplicados em um banco com rendimento igual a taxa Selic, que atualmente encontra-se fixada em 2% ao ano (UOL, 2021). Assim o rendimento dessa aplicação ao final de 60 meses corresponde a R\$ 12.744,79. O Quadro 2 apresenta esse rendimento.

Quadro 2. Rendimentos

Meses	Aplicação	Rendimento	Saldo
1	6.616,85		6.616,85
2	6.441,72	10,93	13.069,50
3	6.271,22	21,59	19.362,30
4	6.105,24	31,98	25.499,52
5	5.943,65	42,11	31.485,29
....	....	....	....
56	1.513,31	336,68	205.704,93
57	1.473,26	339,74	207.517,93
58	1.434,27	342,73	209.294,92
59	1.396,30	345,67	211.036,90
60	1.359,35	348,54	212.744,79
SOMA	200.000,00	12.744,79	

Na contabilidade, o rendimento de R\$ 12.744,79 é tratado como receita financeira, sendo, portanto, adicionado a base de cálculo do IR/CS, elevando o valor do IR e CS da empresa em R\$ 4.333,23. Assim, o rendimento líquido é de R\$ 8.411,56.

Agora, analisemos o ganho ou perda de capital resultante da alienação desse equipamento após seu tempo de vida útil.

O ganho ou a perda de capital nas empresas tributadas pela sistemática do Lucro Real são adicionados ao lucro tributável (art. 501 do Decreto 9580/2018), ao passo que nas empresas tributadas pela sistemática do Lucro Presumido, apenas os ganhos de capital são adicionados ao lucro tributável (art. 595 do Decreto 9580/2018).

O ganho ou a perda de capital é obtido mediante o seguinte cálculo:

Receita Líquida

(-) Valor Contábil

(=) Ganho ou Perda de capital

O valor contábil é calculado da seguinte maneira:

Custo do ativo registrado no imobilizado

(-) Depreciação acumulada (método fiscal)

(=) Valor Contábil

No exemplo apresentado, para efeito de cálculo da depreciação pelo método fiscal, a vida útil do equipamento é de 10 anos, conforme a Receita Federal. Assim, transcorridos 60 meses, a depreciação acumulada corresponde R\$ 125.000,00 e, o valor contábil a R\$ 125.000,00.

Assim, considerando que a empresa estima vender o equipamento após os 60 meses por R\$ 50.000,00, tem-se uma perda de capital de:

Receita Líquida .....	R\$ 50.000,00
(-) Valor Contábil .....	(R\$ 125.000,00)
(=) Ganho ou Perda de capital ..	(R\$ 75.000,00)

Para uma empresa tributada pela sistemática do Lucro Real, o Lucro Tributável será reduzido em função da perda de capital, ao passo que pela sistemática do Lucro Presumido, não.

Neste caso, sendo tributada pela sistemática do Lucro Real, haveria uma redução no valor do IR/CS da empresa no valor de R\$ 25.500,00.

Considerando a empresa tributada pela sistemática do Lucro Real tem-se que a depreciação acumulada no valor de R\$ 200.000,00 acrescido do ganho financeiro no valor de R\$ 8.411,56 e o efeito no Imposto de Renda pela perda de capital no valor de R\$ 25.500,00, a depreciação e seus efeitos corresponde a um montante de R\$ 233.911,56.

Caso a empresa seja tributada pela sistemática do lucro presumido, teria um montante de R\$ 208.411,56.

Observa-se pelo exemplo apresentado que a depreciação constitui uma fonte de recursos a ser utilizada quando da substituição de bens ao final da vida útil. Para Assaf Neto (1980) a empresa deverá ter acumulado recursos suficientes para integralizar um novo bem em condições idênticas, reconstruindo desta forma o ativo consumido. Ressalva o autor que considerando as mudanças tecnológicas e de preços que o processo de depreciação sozinho não satisfaz integralmente as necessidades de recursos para a reposição dos bens, mas que ela é um componente das fontes de financiamento juntamente com lucros retidos, aumento de capital e recursos de terceiros.

## **5. Conclusão**

A depreciação dos bens do ativo imobilizado de uma empresa compreende ao consumo desses bens durante o período de vida útil. Sua apropriação como custo ou despesa, é facultativa, conforme legislação fiscal. No entanto, ao deixar de computar como custo ou despesa, compromete-se a real situação do resultado de uma empresa ao reduzir o montante de custos e despesas e, conseqüentemente, aumento do lucro.

Como a depreciação é um elemento de custos ou despesas que não representa desembolso de caixa nos períodos em que ocorrem as apropriações, os valores correspondentes sobram no caixa da empresa, devendo ser considerados como recuperação do capital investido. A boa gestão deve tratar esses valores como fundo de reserva para a substituição dos bens ao final da vida útil. Ao não proceder dessa forma, os valores da depreciação podem ter outros destinos,

como a distribuição aos sócios/acionistas como se lucro fossem ou mesmo para pagamentos de obrigações de curto prazo.

O presente trabalho teve como propósito discorrer sobre a depreciação, não apenas do ponto de vista legal e a constituição de uma reserva para fins de substituição de bens, mas também sobre a influência no real significado do resultado de uma empresa em conformidade com a sistemática de tributação do IR/CS.

Conclui-se que cabe aos gestores de uma empresa o tratamento adequado da depreciação como custos ou despesas bem como a constituição de uma reserva para substituição dos bens ao final da vida útil e, a análise do resultado de uma empresa deve ser precedida do entendimento dos efeitos da depreciação sobre esse resultado combinado com a sistemática de tributação do IR/CS.

## REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, Alexandre. Depreciação: conceitos, aspectos e descapitalização. Rev. Adm. IA - USP São Paulo Vol. 15(1) pág. 18 -32 Jan/Mar 1980.

BRASIL. Instrução Normativa RFB 1.700 de 14 de março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado>. Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm). Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia Científica. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CIPRIANO, Flores de Jesús Sidronio. Apuntes de ingeniería económica. Tecnológico de Estudios Superiores Del Oriente Del Estado de MÉXICO. 2009. Disponível em [https://www.academia.edu/36423814/APUNTES\\_DE\\_INGENIERIA\\_ECONOMICA\\_CLAVE\\_IAE\\_04\\_19\\_POR\\_EL\\_PROF\\_FLORES\\_DE\\_JESUS\\_SIDRONIO\\_CIPRIANO\\_DIVISION\\_DE\\_INGENIERIA\\_AMBIENTAL](https://www.academia.edu/36423814/APUNTES_DE_INGENIERIA_ECONOMICA_CLAVE_IAE_04_19_POR_EL_PROF_FLORES_DE_JESUS_SIDRONIO_CIPRIANO_DIVISION_DE_INGENIERIA_AMBIENTAL). Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 27. Ativo Imobilizado. Termo de aprovação de 26 de junho de 2009. Disponível em [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/316\\_CPC\\_27\\_rev%2014.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/316_CPC_27_rev%2014.pdf). Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

IUDÍCIBUS Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens, SANTOS, Arioaldo dos. Manual de contabilidade societária. São Paulo: Atlas, 2010.

FRANCISCHETTI, C. E.; SILVA, N. M. M. da; OLIVEIRA, L. L. de; OLIVEIRA, J. A. J. de. Depreciação: Aplicação Gerencial e Estratégica Para a Reposição de Capital. European Academic Research. Vol. VIII, Issue 7/ October 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 1994.

MEGLIORINI, Evandir. Engenharia Econômica. Conceito e Aplicações. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna, 2018.

MORAIS, Roberto Rodrigues de. IRPJ e a depreciação acelerada. Jus.com.br. 2017. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/62583/irpj-e-a-depreciacao-acelerada>. Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

ODA, G. A importância da depreciação e o sucesso da empresa. 2015. Disponível em: <https://www.afixcode.com.br/blog/importancia-depreciacao-sucesso-empresa/>. Acesso em 16 de fevereiro de 2021.

OLIVEIRA, J. A. N. de. Engenharia econômica: uma abordagem às decisões de investimento. São Paulo: McGraw-Hill, 1982.

UOL. Juros. Em 1ª reunião de 2021, BC decide manter juros em 2% ao ano. – Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/01/20/bc-copom-selic-20-janeiro-2021.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 16 de fevereiro de 2021